



Mensagem nº 61/2022

Nova Bassano/RS, 11 de julho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres vereadores.

Através do presente, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, a apreciação do projeto de Lei nº 61 que “Regulamenta a fixação do piso salarial dos cargos de agente comunitário da saúde nos termos da emenda constitucional nº 120/2022, e dá outras providências”.

Nobres Edis, o presente projeto de Lei tem por objetivo a fixação do piso nacional dos cargos de Agentes Comunitários da Saúde no Município de Nova Bassano/RS, conforme previsão da Emenda Constitucional nº. 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

Considerando que, o efetivo pagamento do valor do piso como fixado pela Emenda Constitucional nº. 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022, aos cargos de Agente Comunitário da Saúde e de Combate à Endemias fica condicionado ao efetivo pagamento e transferência financeira pela União, ente responsável pela destinação de recursos financeiros a permitir a efetiva implementação do piso nacional.

Solicitamos que a referida lei seja aprovada, tendo por objetivo o pagamento do Piso Nacional dos cargos de Agente Comunitário da Saúde nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022”.

Atenciosamente


IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Nova Bassano - RS

Protocolo nº 69/22

Em 11 / 07 / 22


Servidor



PROJETO DE LEI Nº 61, DE 11 DE JULHO DE 2022.

REGULAMENTA A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022NO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O piso salarial do cargos de Agente Comunitário de Saúde no Município de Nova Bassano é fixado em R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

Parágrafo único. O valor do piso como fixado pelo *caput* deste artigo corresponderá a uma jornada de 40 horas semanais.

Art. 2º. A observância e o efetivo pagamento do valor do piso como fixado pela Emenda Constitucional nº 120/22, publicada em 06 de maio de 2022, aos cargos de Agente Comunitário de Saúde fica condicionado ao efetivo pagamento e transferência financeira pela União, ente responsável pela destinação de recursos financeiros a permitir a efetiva implementação do piso salarial, nos termos dos §§ 7º, 8º e 11º, todos do art. 198 da Constituição Federal, com a redação atribuída pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 120/22.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

08.02.....SECRETARIA DA SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL
10.301.0212.2031Manutenção da Atenção Básica à Saúde
3.3.1.90.11.00.00.....Vencimentos e Vantagens Fixas
3.3.1.91.13.00.00..... Obrigações Patronais
Recurso..... 0040 – ASPS

08.03.....SECRETARIA DA SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL
10.301.0212.2031Manutenção da Atenção Básica à Saúde
3.3.1.90.11.00.00.....Vencimentos e Vantagens Fixas
Recurso..... 4500 – Atenção Básica

Art. 4º. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de maio de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 11 (nove) dias do mês de julho de 2022.

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Da: Secretaria da Administração

Para: Secretaria da Fazenda/Dep.de Orçamento e Finanças/Setor de Contabilidade

Data: 11/07/2022

Assunto: Solicitação de parecer contábil-orçamentário e financeiro

1) Solicitamos parecer sobre a legalidade da despesa em relação ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Lei de Responsabilidade Fiscal, com a classificação orçamentária específica, para fins de elaboração:

PROJETO DE LEI Nº61 DE 11 DE JULHO DE 2022 Regulamenta afixação do piso salarial dos cargos de agentes comunitários da saúde e dá outras *providencias*.

VALOR MENSAL R\$ 2.424,00 mensal

Além disso, pedimos também, informar se as despesas relativas ao Projeto de Lei acima identificado estão enquadradas pela LDO como despesa irrelevante e, em caso negativo ou na hipótese de necessidade legal, este Parecer deve ser acompanhado da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro apresentando-se as premissas e a metodologia de cálculo utilizado.

Leda Maria Ravello

Secretária da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



PROJETO DE LEI Nº 61/2022

PARECER CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A presente despesa está prevista e compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com Lei Orçamentária Anual e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, conforme dotação orçamentária específica e suficiente com a Despesa que regulamenta a fixação do piso salarial dos cargos de Agente Comunitário da Saúde, cfe. Projeto de Lei nº 61/2022.

Valor destinado ao Projeto: . . . de R\$ 1.589,61 para R\$ 2.424,00

08.02.....SECRETARIA DA SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL
10.301.0212.2031..... Manutenção da Atenção Básica à Saúde
3.3.1.90.11.00.00.....Vencimentos e Vantagens Fixas (339).R\$ 985.400,00
3.3.1.91.13.00.00.....Obrigações Patronais (361). R\$ 335.000,00
Recurso.....0040 ASPS

08.03.....SECRETARIA DA SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL
10.301.0212.2031..... Manutenção da Atenção Básica à Saúde
3.3.1.90.11.00.00.....Vencimentos e Vantagens Fixas – 4500 (376).R\$ 252.000,00
Recurso.....4500 - Atenção Básica;

Data: 11/07/2022.

Município de Nova Bassano

João Olivo Falle
Téc. Cont. CRC/RS 41.415

ASSINATURA DO CONTADOR



MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
Art 16, inciso I e § 4º, inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de que o Poder Executivo através do Projeto de Lei nº 61/2022 que Regulamenta a Fixação do Piso Salarial dos Cargos de Agente Comunitário da Saúde. DECLARO existir recursos para a execução das ações, em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada	Regulamenta a Fixação do Piso Salarial dos Cargos de Agente Comunitário da Saúde.		
	1º ano	2º ano	3º ano
Despesa Aumentada			
3.1 – Pessoal e Encargos	25.200,00	27.500,00	28.000,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
4.4 – Investimentos	0,00	0,00	0,00
4.5 – Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
4.6 – Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
T O T A I S =====>	25.200,00	27.500,00	28.000,00
Mecanismo de Compensação	(x) A despesa se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17 § 1º da LRF sendo, portanto dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

Obs: O Poder Executivo Municipal encaminha o Projeto que Regulamenta a Fixação do Piso Salarial dos Cargos de Agente Comunitário da Saúde. LDO nº 3.227/2021.

Município de Nova Bassano

João Olivo Pelle
Téc. Cont. CRC/RS 41.415



II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

A ação está prevista no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 3.215/2021, conforme os seguintes programas governamentais:

1- Órgãos: SEGUE EM ANEXO PROJETO DE LEI Nº 61/2022

Programa:	Atenção Básica à Saúde
Ação:	Manutenção da Atenção Básica à Saúde

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, conforme consta no anexo de metas e prioridades:

1- Órgãos: SEGUE EM ANEXO PROJETO DE LEI Nº 61/2022

Programa:	Atenção Básica à Saúde
Ação:	Manutenção da Atenção Básica à Saúde

IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas seguintes dotações, havendo saldo suficiente:

Dotações Orçamentárias	Elementos de despesa	Fontes de recursos	Saldo Atual
Segue em anexo Parecer Contábil com a descrição de todas as dotações – Projeto de Lei nº 61/2022.	3.3.1.90.11.00.00.00	ASPS	985.400,00
	3.3.1.90.13.00.00.00	ASPS	335.000,00
	3.3.1.90.13.00.00.00	Atenção Básica	252.000,00

Município de Nova Bassano

João Olivo Pelle
Téc. Cont. CRC/RS 41.415



V - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

(art. 17, § 2º da LRF)

Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender às despesas no corrente exercício, conforme demonstrado no item IV, e as receitas e a despesas previstas na Lei Orçamentária Anual são compatíveis com as metas de resultado primário e nominal previstas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto, a execução das ações previstas não irá afetar as metas fiscais previstas.

Meta de resultado primário prevista no anexo de metas fiscais	5.559.212,04
Meta de resultado nominal prevista no anexo de metas fiscais	5.584.359,30
Impacto da ação sobre as despesas fiscais	25.200,00
Impacto dos mecanismos de compensação	25.200,00
Resultado primário com o impacto das ações	5.534.012,04
Resultado nominal com o impacto das ações	5.559.159,30

Município de Nova Bassano

João Olivo Pelle
Téc. Cont. CRC/RS 41.415



VI - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	R\$ 46.567.248,17
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	R\$ 18.581.470,48
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	39,90%
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto:	
No exercício financeiro em curso	R\$ 25.000,00
Nos 2 exercícios subsequentes	R\$ 55.500,00
Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso com o aumento proposto	R\$ 18.606.470,48
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro em curso	R\$ 46.567.248,17
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso , com o aumento proposto.	39,96%

Observações: Fica abaixo do percentual limite de 51,3%, podendo haver a execução da despesa de aumento real dos vencimentos.

Nova Bassano, 11 de julho de 2022.

João Olivo Pelle

Contador

Município de Nova Bassano

João Olivo Pelle
Téc. Cont. CRC/RS 41.415



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF - Art. 16, II

IVALDO DALLA COSTA Prefeito Municipal de Nova Bassano, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, cfe. Projeto de Lei nº 61/2022 que Regulamenta a fixação do piso salarial dos cargos de Agente Comunitário da Saúde. Declaro existir recursos para a execução das ações, cujas despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações Orçamentárias	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)
Descrição no parecer contábil do Contador Municipal – cfe. Projeto de Lei nº 61/2022.	3.3.1.90.11.00.00.00	ASPS
	3.3.1.91.13.00.00.00	ASPS
	3.3.1.90.11.00.00.00	Atenção Básica

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nova Bassano, 11 de julho de 2022.

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal
ORDENADOR DE DESPESA